

Para efeitos práticos: pessoa é todo ser humano

Ao longo da História universal, violações à dignidade e integridade de homens, mulheres e crianças foram se sucedendo sob pretextos variados. A ferocidade com que eram tratados os inimigos, os povos derrotados; as culturas consideradas "inferiores" se legitimava a partir da desumanização das vítimas. Tudo é permitido contra coisas e objetos inanimados.

O resultado concreto dessas práticas de desrespeito e desumanização foi o surgimento, no século XX, de documentos que listavam uma série de

direitos e garantias, buscando comprometer os estados signatários assim como seus cidadãos ao estrito cumprimento dessas diretrizes.

O processo de desumanização tornou-se de tal forma banal, que na primeira parte da Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em novembro de 1969 em San José, na Costa Rica, foi necessário escrever literalmente: "Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano".

• DIREITO INTERNACIONAL DE DI-

REITOS HUMANOS: A assinatura desses tratados internacionais de direitos humanos obriga os estados signatários ao seu cumprimento internacional. E por que eles ficam obrigados a cumprir esses preceitos em suas respectivas jurisdições? Porque essas convenções quando são ratificadas por um estado passam a constituir seu ordenamento jurídico interno, determinando que seus cidadãos passam a dispor desses direitos e liberdades.

Apesar de a Constituição brasileira reconhecer a incorporação desses preceitos em nosso ordenamento, os

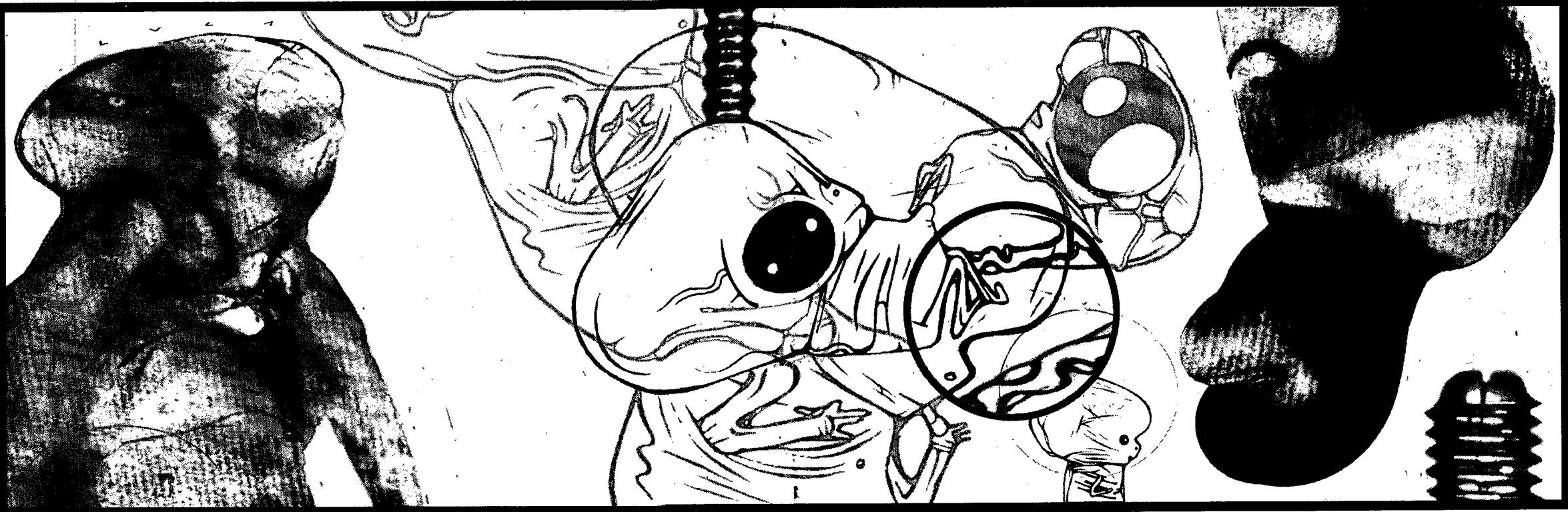
princípios do direito internacional são pouco conhecidos por juízes e tribunais brasileiros, segundo o jurista Dalton Dallari.

Nas faculdades de direito, além de um ensino superficial, transmite-se sobretudo as "formalidades burocráticas necessárias à integração de um tratado no sistema jurídico nacional".

A consequência dessas lições é a "tendência dos juízes recusar a referência a um tratado, convenção, protocolo, como fundamento válido e suficiente para sustentar uma pretensão jurídica em âmbito interno". O desco-

nhecimento também faz com que "não reconheçam como dever jurídico o respeito às normas dos direitos humanos, exigindo requisitos formais absurdos para comprovação das violações."

AS CARTAS para a DEFESA DO CIDADÃO devem ser enviadas para a Editoria Rio do GLOBO, rua Irineu Marinho 35, CEP 20230-900, RJ, para o fax (021) 534-5535, ou para o e-mail cidadao@oglobo.com.br. Os leitores terão sua privacidade preservada para se expressarem livremente.



DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO III

INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO

• DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Ninguém será sujeito a interferência em sua vida privada, na sua família, no seu lar. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências. (art. 12)

• PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: Ninguém será objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em seu domicílio. Todos têm direito à proteção da lei contra essas ingerências. (artigo 17)

• CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em seu domicílio. Todos têm direito à proteção da lei contra esses ataques. (artigo 11)

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988): A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. (artigo 5º, inciso 11)

INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA

• DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Ninguém será sujeito a interferências na sua correspondência. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais ataques. (artigo 12)

• PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: Ninguém será objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua correspondência. Todos têm direito à proteção da lei contra esses ataques. (artigo 17)

• CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua correspondência. Todos têm direito à proteção da lei contra tais ataques. (art. 11)

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988): É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PROTEÇÃO DA MATERNIDADE E DA INFÂNCIA

• DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social. (artigo 25.2)

• PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: Toda criança tem o direito, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou nascimento às medidas de proteção que sua condição de menor requer, tanto por parte da família, da sociedade como do Estado. Toda criança será registrada imediatamente depois do seu nascimento e deverá ter um nome. Toda criança tem direito a adquirir uma nacionalidade. (artigo 24)

• CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: Toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado. (artigo 19)

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988): São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a proteção à maternidade e à infância. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança é ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estado promove

verá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: aplicação do percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil. (artigos 6º, 227)

LIBERDADE DE TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS

• DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito à igual remuneração por igual trabalho. Trabalhadores têm direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure e à sua família uma existência compatível com a dignidade humana. Todos têm direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (artigo 23)

• PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: Os Estados signatários desse Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa ter a oportunidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido e aceito, e tomarão as medidas para garantir esse direito. Para a plena efetividade desse direito, deverá constar a orientação, a formação técnico-profissional, a preparação de programas, normas técnicas com o objetivo de alcançar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e a ocupação plena e produtiva, em condições que assegurem as liberdades políticas e econômicas fundamentais da pessoa. É reconhecido o direito de todos ao gozo de condições de trabalho equitativas e satisfatórias que lhe assegurem: 1) remuneração que proporcione a todos os trabalhadores, como um mínimo, salário equitativo e igual por trabalho de igual valor, sem distinções, garantindo-se às mulheres condições de trabalho não inferiores às dos homens e com igual salário por trabalho igual; 2) segurança e higiene; 3) igual oportunidade para todos de serem promovidos, sendo considerados apenas os fatores de tempo de serviço e capacidade; 4) descanso e gozo do tempo livre, limitação racional das horas de trabalho e férias periódicas pagas, remuneração dos feriados. Direito de fundar sindicatos e de filiar-se ao de sua escolha. Direito dos sindicatos de formar federações ou confederações nacionais e bem como fundar organizações sindicais internacionais e de a elas filiarem-se. Direito dos sindicatos de funcionar sem obstáculos e sem limitações que as estipuladas por lei. Direito de greve, exercido em conformidade com as leis de cada país. O presente artigo não impedirá que se apliquem restrições legais ao exercício de tais direitos pelos membros das Forças Armadas, da polícia ou da administração do Estado. (artigos 5º, inciso 13, artigos 7º a 9º)

DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

• DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Todos têm direito à segurança social e à realização pelo esforço nacional e pela cooperação internacional, de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade. Todos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais, direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (arts. 22 e 25)

• PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: Os Estados signatários do presente Pacto reconhecem a toda pessoa o direito à segurança pessoal, incluindo ao seguro social. (artigo 9º)

• CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências a fim de conseguir a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos. (art. 26)

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988): Constituem objetivos da República Federativa do Brasil: 1) construir uma

sociedade livre, justa e solidária; 2) garantir o desenvolvimento nacional; 3) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; 4) promover o bem de todos. Entre os princípios que regem nossa República encontra-se a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Cabe ao Poder Público organizar a seguridade social nos seguintes termos: 1) universalidade da cobertura e do atendimento; 2) uniformidade dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; 3) equidade na forma de participação no custeio; 4) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão a: 1) cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os acidentes de trabalho, velhice e reclusão; 2) ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda; 3) proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário. É assegurado o reajuste dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real. É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações. (artigo 3º, incisos 1º a 4º; artigo 4º, inciso 9º; arts 194 a 204)

DIREITO À SAÚDE

• DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: Todos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar. (art. 25)

• PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: Os Estados signatários desse Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais alto nível possível de saúde física e mental. Medidas que deverão ser adotadas para garantir esse direito: 1) redução da mortalidade infantil e do índice de natalidade, bem como o desenvolvimento saudável das crianças; 2) aprimoramento da higiene do trabalho e do meio ambiente; 3) prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais, e a luta contra elas; 4) criação de condições que garantam a todos assistência médica e serviços médicos em caso de doença. (artigo 12)

• CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: Os Estados signatários comprometem-se a adotar providências para conseguir a plena efetividade dos direitos decorrentes das normas sociais, econômicas e sobre educação, ciência e cultura. (artigo 26)

• CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988): A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (artigos 196 e 199)

FONTE: Juízes para Democracia